

Lei nº 810/93

Altera Redação do art. 2º da Lei nº 798  
de 03 de Maio de 1993.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado  
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal  
de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 798, de  
03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

I

a)

b)

c)

d)

e)

f) um professor do quadro de pessoal  
efetivo representante do Magistério pú-  
blico Municipal, indicado por seus pares,  
com mandato de dois anos;

g) um representante do Conselho Escolar in-  
dicado por seus pares, com mandato de  
dois anos.

II

III

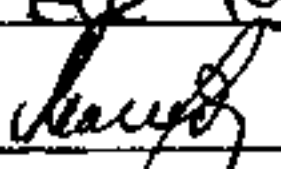
IV - Representantes do Poder Executivo  
Municipal.

a) Secretário Municipal de Educação, mem-  
bro nato do Conselho Municipal de Edu-

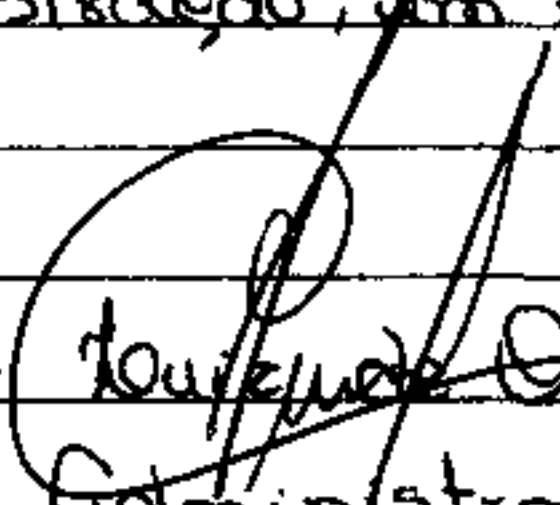
b) um servidor Municipal indicado pelo Prefeito, com mandato de dois anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão em 30 de setembro de 1993.

  
Sebastião Caseta  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 30 de Setembro de 1993.

  
José Lourenço Oliveira  
Secretário Municipal Administrativo.

Lei nº 811/93

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a reconhecer a dívida contraída pelo Município com fornecedores sem a estrutura orçamentária correspondente.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o processamento e o pagamento da dívida em-